

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Sala das Sessões, 12 de novembro de 1958

LEI Nº 345

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para pagamento de auxílio das despesas dos serviços com a merenda escolar nesta cidade.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 12 de novembro de 1958.

LEI Nº 346

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para pagamento de auxílio concedido pela Prefeitura Municipal ao Serviço de Assistência Social (S.A.S.).

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 12 de novembro de 1958

LEI Nº 347

Autoriza o Poder Executivo a abertura de concorrência pública, para instalação de serviços telefônicos automáticos como segue :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instaurar concorrência pública para instalação dos serviços telefônicos automáticos no município, - bem como a celebrar o consequente contrato de concessão.

Artigo 2º - Além de outras cláusulas e condições julgadas prudentes e necessárias à boa execução dos serviços e que constarão do contrato, o edital de concorrência deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes :

a) Prova de idoneidade dos concorrentes, quanto a sua integridade moral e capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços :

b) Fixação do prazo máximo para a concorrência ;

c) Não poderão participar da concorrência, o Prefeito, o Vice-Prefeito os Vereadores, seus descendentes e ascendentes, cunhados, irmãos , sogros, genros, e os colaterais, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau e os funcionários municipais;

(segue)

- d) - Nome da autoridade (ou autoridades) que presidirá a concorrência, o lugar, dia e hora em que serão abertas e lidas as propostas;
- e) O objetivo da concorrência e todos os elementos indicativos e esclarecedores ;
- f) Condições em que a concessão se exercerá e em que serão prestados os serviços ;
- g) Prazos para o início execução, e conclusão das obras para a instalação dos serviços, podendo o Município prorrogá-los , sempre que houver motivo justo.
- h) O equipamento deverá ser automático do tipo moderno existente, e de modo a permitir ampliação com material de fabricação nacional, e deverá ser no no ;
- i) Cláusula de rescisão de contrato, em virtude de inadimplemento total ou parcial das respectivas obrigações;
- j) Situação ao término da concessão;
- k) Cláusula penal;
- l) Caução ou depósito, em dinheiro ou títulos da dívida pública, que assegure o cumprimento das obrigações,
- m) As tarifas serão fixadas e revistas de modo a proporcionar justa remuneração ao investimento, em base não inferior a 10% nem superior a 12%, e de forma a permitir ao concessionário, atender às necessidades de melhoramentos e expansão dos serviços;
- n) o prazo da concessão será de 30 anos;
- o) A concessão não importará em monopólio e deverá prever condições para o estabelecimento de tráfego mútuo com outras empresas que venham a explorar os serviços interurbanos, assegurada a intercomunicação pela Prefeitura;
- p) O concessionário ficará obrigado a manter ligações com outras empresas que explorem os serviços interurbanos, de modo a assegurar aos seus usuários, a comunicação telefônica com outras localidades do país e do estrangeiro.
- q) No julgamento das propostas deverão ser levados em conta o conjunto das condições oferecidas, a capacidade técnica dos concorrentes e a segurança da execução dos serviços nos prazos que forem fixados; serão levados também em linha de conta como fatores poderáveis de segurança a existência de acionistas do município na constituição do capital das concorrentes, bem como a administração por pessoa aqui radicadas;

(segue)

n) O concessionário deverá sujeitar-se a ampla fiscalização da municipalidade, quanto ao serviços, instalações e contabilidade ligados a exploração dos serviços concedidos;

Artigo 3º - Os concorrentes poderão ser apresentar como simples instaladores ou como instaladores e administradores, nos itens anteriormente citados.

§ único - No caso de ser proposta de instalador e administrador, perderão seu efeito os dizeres do item (a) onde estabelece que será levando - também em conta como vantagem quando administrada por pessoas aqui radicada.

Artigo 4º - A concorrência deverá se amplamente divulgada, com prazo nunca inferior a 30 dias, através de editais da empresa e no órgão oficial do Estado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 21 de novembro de 1958.

LEI Nº 348

Que autoriza a Prefeitura Municipal a conceder, em concorrência pública o Serviço Municipal de transporte coletivo.

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, a conceder em concorrência pública, os serviços municipais de transporte coletivo.

§ único - A proposta que deverá ser encaminhada de acordo com o edital deverá conter prova de idoneidade e capacidade, e financeiras e moral do interessado, além de estabelecer o seguinte:-

a) - o serviço público concedido consiste no transporte coletivo urbano por meio de onibus nos trajetos abaixo:

1º - iniciando-se no extremo da rua da Saudade, esquina da rua 14 de julho, seguindo por esta até a rua Carolina Malheiros; por esta até a rua Ernesto de Oliveira; por esta até a praça José Pires; por esta até a av. D. Gertrudes; por esta até a Braga Joaquim José; por esta até o Largo da Matriz; por esta até a rua Getulio Vargas descendo pela rua Hugo Sarmiento; por esta até a rua Ademar de Barros; por esta até a Praça Armando Sales; por esta até a rua Visconde do Rio Branco, por esta até a rua Campos Sales; por esta até a rua Rangel Pestana; por esta até a rua Quintino Bocaiuva; por esta até a Praça Rui Barbosa; por esta até a rua Tiradentes; por esta até a praça Bento Gonçalves, por esta até a rua Raticliff; por esta até o ponto final do trajeto no inicio da estrada correção fundo.

2º - iniciando-se no começo da estrada do correção fundo, segue pela
(segue)